

EDITAL

(N.º 13/ 2019)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o n.º1 do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião **extraordinária** do dia **27 de março**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 2**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no n.º 1, do art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, **27 de março** de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 7/2019

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE MARÇO DE 2019

1. ORDEM DO DIA:

1. Quadro de transferências de competências para os órgãos municipais, nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos (Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro):

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte **PROPOSTA DE REJEIÇÃO:**

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da Administração direta e indireta do Estado. É nesse sentido que, e de acordo com os artigos 24.º e 25.º da referida Lei, se dá a aprovação do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, objetivando-se a transferência de competências, para os órgãos municipais das competências relativas ao setor da proteção e saúde animal e à segurança dos alimentos.

Estabelece este diploma legal que no setor da proteção e saúde animal, as competências a transferir para os órgãos municipais repartem-se por aquelas que dizem respeito aos animais de companhia e aquelas que dizem respeito aos animais de produção. Neste âmbito atribui-se ao Presidente da Câmara, as competências relativas aos centros de recolha e alojamento para hospedagem de animais de companhia, bem como as referentes aos alojamentos para hospedagem com fins lucrativos destinados à reprodução e criação de animais potencialmente perigosos, realização de concursos e exposições, de autorização para a detenção de animais de companhia em prédios urbanos e de promoção de ações ou campanhas públicas de profilaxia médica e sanitária e combate a zoonoses.

No que respeita à segurança dos alimentos, é devolvida às Câmaras Municipais entre outras, a verificação das condições hígio-sanitárias dos estabelecimentos industriais que explorem atividades agroalimentares que utilizem matéria-prima de origem animal não transformada, ou atividade que envolva manipulação de subprodutos de origem animal ou atividade de fabrico de alimentos para animais.

Figura central neste procedimento de transferências de competências nesta área é o Médico Veterinário cujas funções são transversais a todas as áreas objeto de transferência de competências para os órgãos municipais, tanto no que se refere à dimensão da proteção e saúde animal como à segurança dos alimentos. Efetivamente, a este cabe não só assegurar a efetivação da transferência daquelas competências, mas também, simultaneamente, assegurar a expressão local da Autoridade Veterinária Nacional.

Atento ao Mapa de Pessoal em vigor nesta autarquia verificamos que não existe posto de trabalho cujas funções a desempenhar se coadunem com o exercício da medicina

veterinária, figura/agente autárquico que como verificamos, é essencial na efetivação da transferência de competências. Além de que também não existem condições físicas e técnicas no que diz respeito a espaços para a promoção e desenvolvimento das competências na área da proteção e saúde animal, realidade que tem determinado, sempre que necessário, a autarquia tenha de recorrer a serviços externos, que embora esporádicos, são dispendiosos. Tal significa que um carácter permanente desta situação, põe em causa o rigor do equilíbrio financeiro da situação económica da autarquia.

Entendemos nós que o espírito subjacente à lei-quadro das transferências, pressupõe que, as autarquias, detenham, à data da concretização das transferências, as condições técnicas, humanas e financeiras para a sua assunção, o que, como se demonstrou, o Município de Mesão Frio não detém, o que nos leva a propor a sua rejeição, facto que deverá ser comunicado à Direção Geral das Autarquias Locais, até 01 de abril do corrente ano.

Assim proponho a esta Câmara Municipal que, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a presente proposta de rejeição de competências, a votação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão competente para o efeito nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 20 de janeiro.

Mais se propõe, atendendo à impossibilidade de, em tempo útil, se realizar uma sessão ordinária daquele órgão deliberativo, que esta digníssima Câmara Municipal delibere no sentido de solicitar a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira. -----